

## **Comentários da AIP-CCI ao Anteprojeto da Reforma do IRS**

Globalmente, a Associação Industrial Portuguesa – Câmara de Comércio e Indústria (AIP-CCI) considera **positivo** o *Anteprojeto de Reforma do IRS* efetuado pela Comissão, salientando os seus princípios orientadores, e destacando em particular os da simplificação, da harmonização com as regras do IRC e da mobilidade profissional.

O parecer e a análise da AIP **centrou-se nas medidas fiscais que incidem na tributação dos sujeitos passivos mas com impacto no exercício da atividade empresarial.**

### **I. Medidas a realçar**

No âmbito de alterações legislativas propostas, a AIP-CCI gostaria de destacar positivamente o seguinte:

- 1. O incentivo ao empreendedorismo através da redução do lucro tributável estimado, a aplicar no arranque da atividade, à semelhança do que já se encontra estabelecido no código do IRC.**

A AIP entende que relativamente a este ponto deveria ser ponderado eliminar a restrição colocada quando existem outros rendimentos do trabalho ou de pensões.

- 2. A passagem da tributação para a Categoria G – Incrementos Patrimoniais, de alguns rendimentos agora considerados na Categoria E – Rendimentos de Capitais, nomeadamente:**

- reembolso de obrigações e outros títulos de dívida;**

- **resgates de unidades de participação em fundos de investimento e da liquidação destes fundos;**
- **cessão de créditos;**
- **e de cedência de prestações acessórias e de prestações suplementares**

vem permitir que também as perdas (resultados negativos) possam ser tributadas pelo seu rendimento real efetivo.

3. **A harmonização do código de IRS com o código de IRC, incorporando as novas regras, como a matéria de tributação aplicável aos sócios das sociedades fundidas ou cindidas, com as medidas introduzidas para efeitos de tributação dos ganhos ou perdas eventualmente apurados.**
4. **A exclusão de tributação como trabalho dependente de indemnizações e compensações pagas pela mudança de residência devido à alteração do local habitual da prestação de trabalho.**
5. **Que a proposta de revogação do artigo 88º do Código do IRS, que limita ou elimina a dedução à coleta dos benefícios fiscais, conduzirá a que os incentivos a investidores de capital de risco previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais voltem a ter eficácia.**
6. **A consagração do arrendamento como atividade económica e as alterações propostas no anteprojecto relativamente à tributação dos rendimentos prediais, nomeadamente:**
  - o alargamento do universo das despesas dedutíveis aos rendimentos prediais,
  - o alargamento do prazo de reporte das perdas apuradas nesta categoria de rendimentos,
  - a possibilidade de as rendas serem tributadas de acordo com as regras da categoria B quando o sujeito passivo exerça a atividade de locação imobiliária de forma empresarial.

Estas medidas poderão constituir um incentivo importante ao mercado de arrendamento e à reabilitação de prédios para arrendamento.

7. **Um conjunto de problemas que o atual IRS** suscita tem que ver com a sua desadequação face a novas realidades económicas, nomeadamente as que **derivam da internacionalização da atividade das empresas portuguesas** e da crescente mobilidade internacional dos sujeitos passivos. Realçam-se as seguintes propostas:

- **Alteração do conceito de residência fiscal**, visando o estabelecimento de uma conexão direta entre o período de efetiva residência em território português e o estatuto de residente fiscal neste mesmo território
- **Alteração do nº 1 do artigo 18º**, deixando de se considerar como obtidos em Portugal os rendimentos do trabalho dependente que, embora não decorrendo de uma atividade exercida em território português, sejam devidos por entidades que nele tenham residência, sede ou direção efetiva ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.
- **Alargamento do mecanismo de atenuação da dupla tributação económica;**
- **Eliminação da dupla tributação internacional.** Classificação das regras relativas à dedução do imposto pago no estrangeiro; introdução da possibilidade de reporte; eliminação da dupla tributação de residentes não habituais.

8. **Alargamento do prazo para cinco anos das deduções das perdas de categoria B.**

## II. Outras medidas de simplificação e harmonização

A AIP gostaria ainda de salientar a introdução de algumas medidas de simplificação ou de harmonização:

1. **A proposta que ao rendimento líquido da Categoria B resultante da imputação de lucros de sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal sejam dedutíveis as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social**, comprovadamente efetuadas, desde que o contribuinte exerça a sua atividade profissional através de uma tal sociedade.
2. A revogação da norma que prevê **a existência de um período mínimo de permanência de três anos no enquadramento dos contribuintes nos regimes simplificados e de contabilidade organizada**.
3. **A eliminação da obrigatoriedade** de o contribuinte **manter por três anos** no que respeita à opção pela tributação de acordo com as regras de categoria A, nos rendimentos auferidos por serviços prestados a uma única entidade.
4. **A criação do novo coeficiente (0.35)** aplicável às demais prestações de serviços não expressamente previstas no artigo 151º do CIRS, ressalvando-se neste caso a consideração efetuada de reconhecimento do peso dos gastos que nestas atividades é bastante mais significativo.
5. Introdução de uma norma **que contribua para suprir a lacuna existente relativamente à não concretização de reinvestimentos e prazos** para contribuintes que passem para regimes simplificados após estarem abrangidos pelo regime de contabilidade organizada.
6. **Introdução de uma norma que evite o perpetuar da aplicação de redução de coeficientes** nos dois primeiros anos de actividade através de consecutivas cessações e reinício da atividade.
7. **Uniformização de tributação em sede de IRS e IRC** de um conjunto de gastos que sofrem de tratamento diferenciado pela aplicação dos respetivos códigos, nomeadamente as despesas de deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo ou de membros do seu agregado familiar que com ele trabalham.

### III. Considerações sobre alterações na tributação do agregado familiar

A AIP-CCI acolhe de forma favorável as propostas de alteração do IRS relativamente à tributação do agregado familiar, nomeadamente no que respeita:

- **à tributação separada,**
- **introdução do quociente familiar,**
- **e alargamento do conceito de dependente.**

De um modo geral estas alterações permitirão um justo desagravamento da tributação dos agregados familiares mais numerosos.

### IV. Nota

Nos princípios assumidos de simplificação, em sede de apresentação da declaração anual de rendimentos, propõe-se que os rendimentos da **Categoria F - Rendimentos Prediais - sejam enunciados individualmente por cada um dos sujeitos passivos, à semelhança da Categoria B Rendimentos Empresariais e Profissionais.**

Lisboa, 11 de Setembro de 2014